

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000344/19	29/07/2019 09:53:48	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00037946-1 / DEUSDETE PEREIRA DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 065.904.206-10	
2.3 Endereço: ESTRADA BR/MG 401 - KM 80, 0 CS	2.4 Bairro:	
2.5 Município: JAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00037946-1 / DEUSDETE PEREIRA DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 065.904.206-10	
3.3 Endereço: ESTRADA BR/MG 401 - KM 80, 0 CS	3.4 Bairro:	
3.5 Município: JAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

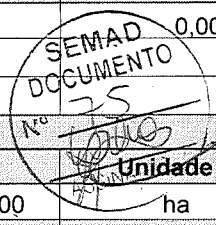
#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 267,8800		
4.3 Município/Distrito: JAIBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17456	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 644.911	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.301.154	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

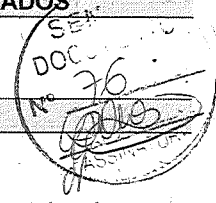
<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		169,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)                      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	644.766                      8.299.957
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
9.1 Uso proposto	Especificação		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			169,0000
<b>Total</b>			<b>169,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.



## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 169 hectares, no Bioma Caatinga, no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, Jaíba, MG, visando implantação da atividade de pecuária.

### 2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel Fazenda Boa Vista encontra-se localiza-se no Bioma Caatinga, registrado na matrícula 23.854 e possui área total de 267,581 hectares. A propriedade, conforme a planta topográfica planimétrica, está inteiramente coberta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual.

Em análise ao IDE-Sisema, a propriedade está situada em área que possui: um risco potencial de erosão "muito baixo"; uma vulnerabilidade natural "alta", um grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "extrema".

A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e fora das Unidades de Conservação e de suas respectivas zonas de amortecimento.

### 3. Da Solicitação de Informações Complementares

Encaminhado ao empreendedor o ofício nº 100/2019/SISEMA/IEF/URFBioAMSF/NAR Januária, sendo recebido, conforme o Aviso de Recebimento, na data de 26/09/2019. A resposta ao ofício acima foi protocolada na data de 23/10/2019.

Quanto as informações complementares apresentadas pelo empreendedor:

- A planta topográfica planimétrica apresenta o perímetro da propriedade diferente daquele informado pelos arquivos digitais apresentados. Com isso, não é possível confirmar se parte da área requerida está dentro ou fora da propriedade.
- A área da reserva legal informada na planta topográfica planimétrica, e nos arquivos digitais, está divergente da área informada na matrícula nº 6.977 cuja Reserva Legal da matrícula nº 23.854 está espacializada. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) possui a Reserva Legal diversa daquela averbada.
- A área requerida pleiteada está parcialmente dentro do perímetro da Reserva Legal averbada.
- Os cadastros ambientais rurais que não se referem ao proprietário e a propriedade em análise foram desvinculados do CPF do requerente.
- O Formulário de Caracterização do Empreendimento está de acordo com a DN 217/17.

### 4. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na data de 12/03/2015, sob o registro: MG-3135050-B18315691A5C4E4EAC2EA4C4725D7A7E.

Devido às inconsistências mencionadas no Item 3, a localização informada no CAR não está condizente com o inciso III do Art. 14 Lei nº 12.651/2012 e com o Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Reserva Legal da matrícula em análise (23.854) está averbada e espacializada na matrícula nº 6.977. Neste registro, consta como Reserva Legal, uma área equivalente a 194 hectares.

Portanto, o CAR inscrito, e no qual consta uma área de RL equivalente a 53,6055, está incoerente com a área averbada, tanto com relação ao tamanho quanto com a localização.

A planta topográfica planimétrica mostra a localização da Reserva Legal que foi inscrita no CAR, ou seja, apresenta informação divergente da averbação "AV-3-23854-29/05/2019".

Por isso, considerando as divergências de tamanho e localização da Reserva Legal, os 169 hectares de área requerida estão parcialmente inseridos na área gravada como Reserva Legal.

### 5. - Da Área Requerida

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho – CREA/MG 98.946/D, realizou o inventário florestal na área requisitada e obteve um erro amostral de 31,6%.

Como justificativa para o erro superior a 10%, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, o responsável técnico afirma que a área sofreu diversos impactos negativos que fragilizaram a vegetação, tais como proximidade da área urbana e a ocorrência de incêndios/queimadas. Com isso, a vegetação de Floresta Estacional Decidual foi caracterizada como em estágio inicial, nos termos da Resolução CONAMA 392.

Devido a planta topográfica planimétrica apresentar o perímetro da propriedade diferente daquele informado pelos arquivos digitais apresentados, não foi possível confirmar se parte da área requerida está dentro ou fora da propriedade.

Portanto, a área pleiteada para intervenção ambiental está parcialmente fora da propriedade, conforme os arquivos digitais apresentados, e parcialmente dentro da área de Reserva Legal averbada na matrícula 6.977.

6. Da Conclusão:

Por fim, após a análise técnica e da vistoria "in loco", sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento para a intervenção ambiental que visa a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na Fazenda Boa Vista, Jaíba, MG.



Caso o empreendedor tenha interesse em apresentar requerimento para intervenção ambiental para a mesma área analisada neste processo, deverá ser providenciada, em primeiro lugar, a regularização da Reserva Legal.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira  
Gestor Ambiental  
MASP: 1367515-2

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 28 de agosto de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 72/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000344/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 169 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Boa Vista, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Deusdete Pereira Dias, com o objetivo de implantação de pastagens.

Segundo o Parecer Técnico, a planta topográfica apresenta o perímetro da propriedade diverso do informado pelos arquivos digitais. Assim, não há como confirmar se a área requerida está dentro ou fora da propriedade. Ainda, foi verificado que a área de Reserva Legal informada na planta e nos arquivos digitais está divergente da área informada na Matrícula nº 6.977, cuja Reserva da Matrícula nº 23.854 está espacializada, assim como a Reserva Legal está diferente da informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR. A área requerida está parcialmente dentro do período da Reserva Legal averbada.

Dessa forma, não é passível a intervenção requerida pelo empreendedor, tendo em vista o não esclarecimento do local exato da propriedade onde seria realizada a supressão e tendo em vista que a legislação não permite a exploração econômica na área de Reserva Legal, salvo nos casos de manejo florestal sustentável, autorizado pelo órgão competente. Nada impede que o requerente entre com um novo pedido, constando as correções apontadas nos pareceres técnico e jurídico, em especial, a regularização da Reserva Legal da propriedade.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso em destoca em 169 ha.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

*Yale Bethania Andrade Nogueira*

**17. DATA DO PARECER**

Yale Bethania Andrade Nogueira  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
IEF - URFBio-Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

terça-feira, 29 de outubro de 2019